



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO REFERENTE ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 (Convite nº 07/2018)** QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, inscrita no **CNPJ nº 68.0047.425.0001/47**, neste ato ora representada pelo seu Presidente, **CARLOS JACÓ ROCHA**, CPF nº 282.347.818-39, RG nº 28.081.465-3, brasileiro, casado, doravante denominado contratante; e, de outro lado, a empresa **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.164.951/0001-45**, com endereço sito: **Alameda Jarbas Bento da Silva, 268 – Vila Ciema – Adamantina – São Paulo**, ora denominada contratada, resolve rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, c.c. art. 3º, ambos da Lei nº 8.666/93, e ainda, nos princípios da razoabilidade, moralidade, probidade administrativa e economicidade (garantidores do exercício e da aplicação do direito público/administrativo);

2. DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual é feita por ato unilateral da Administração, nos termos jurídicos e legais retromencionados.

3. DA JUSTIFICATIVA – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da supremacia do interesse público; ao respeito e adequação aos princípios da administração pública, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

4. Fica rescindido o contrato a partir da data de interrupção dos serviços prestados deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

5. A presente rescisão não acarretará quaisquer ônus às partes, resguardado o pagamento proporcional da prestação de serviços, até a efetiva formalização da rescisão.

6. Assim, por não mais ter interesse na continuação do contrato do **Processo de nº. 013/2018**, fica o mesmo rescindido unilateralmente pela administração.

Mongaguá, 12 de março de 2019


CARLOS JACÓ ROCHA
Presidente